Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, a título de contrapartida, conforme o artigo 5, parágrafo 1, itens "d" até "f", do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, uma parcela das despesas decorrentes a ser estabelecida anualmente entre a ABC e o Serviço de Administração de Projetos da GTZ;

e) tomará providências para que os técnicos brasileiros que participarem dos estágios de formação e treinamento na República Federativa do Brasil, na República Federal da Alemanha ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste, dêem prosseguimento, o mais cedo possível, às atividades dos técnicos enviados. Esses técnicos serão designados com a devida antecedência e com a concordância da Missão Diplomática alemã, ou de técnicos por essa Missão indicados;

f) prestará aos técnicos enviados todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando-lhes à disposição todos os documentos necessários à execução do projeto;

g) tomará providências para que sejam prestadas as contribuições necessárias à execução do projeto, desde que delas não se tenha incumbido o Governo da República Federal da Alemanha nos termos do presente Ajuste; e,

h) tomará providências para que os órgãos envolvidos na execução do projeto na República Federativa do Brasil observem os direitos de propriedade autorais existentes com respeito aos programas de processamento de dados fornecidos, conforme o item 2, parágrafo 1, alínea b, e cumpram as obrigações de confidencialidade e as limitações, de utilização impostas pelos produtores.

4. (1) Os técnicos enviados têm a missão de obterem, por intermédio do aperfeiçoamento específico do pessoal técnico e científico do INCQS, uma melhoria dos controles de qualidade de medicamentos e alimentos.

(2) No exercício de suas atividades, delineadas no parágrafo 1 deste item, os técnicos enviados serão responsáveis pelo aperfeiçoamento específico do pessoal técnico e científico lotado no INCQS. Os técnicos alemães deverão obedecer às instruções do Diretor do INCQS/FIOCRUZ, desde que as mesmas não afetem as relações contratuais estabelecidas com seu empregador alemão.

5. O material fornecido ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha passará, quando de sua chegada na República Federativa do Brasil, ao patrimônio desta, estando à inteira disposição do projeto promovido e dos técnicos enviados para a execução de suas tarefas.

6. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft fur Technische Zusammenarbeit (GTZ) Gmbh", situado em 6236 Eschborn.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da continuação do projeto o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), da Fundação Oswaldo Cruz, localizada no Rio de Janeiro.

(3) Os órgãos encarregados, nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item, poderão estabelecer conjuntamente, por intermédio de um plano operacional ou de outra forma adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.

7. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do acima mencionado Ajuste de 10 de janeiro de 1986, bem como do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse tal concordância, constituirão um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, a entrar em vigor na data da Nota em resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, passará a constituir Ajuste Complementar entre os dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

BRASIL/ESPANHA

TRANSPORTE AÉREO

Celebrou-se em Madri, em 31 de outubro de 1991, um Acordo,por troca de Notas, para modificação do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Espanha, de 28 de novembro de 1949, conforme aprovado na Ata Final da XIII Reunião de Consulta Aeronáutica Bilateral, cuja íntegra é o seguinte:

Nº 271

A Embaixada da República Federativa do Brasil cumprimenta o Ministério de Assuntos Exteriores e tem a honra de acusar recebimento da nota-verbal nº 142/18, de 18 de setembro último, pela qual o Ministério propõe troca de notas diplomáticas para efetivar o acordado nos pontos 1 e 2 da Ata Final da XIII Reunião de Consulta Aeronáutica entre o Brasil e a Espanha, realizada no período de 4 a 6 de junho de 1991.

2. Dessa forma, os referidos pontos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1) CAPACIDADE

Ambas as Delegações, conscientes da necessidade de dar uma resposta adequada ao aumento de tráfego verificado entre o Brasil e a Espanha, acordaram modificar a capacidade acordada na XII Reunião de Consulta, pelo qual, a partir desta data, as empresas designadas de uma e outra Parte poderão operar até sete freqüências semanais nas rotas estabelecidas com aeronaves do tipo DC-10, similar ou inferior.

Acordou-se, igualmente, que, caso as necessidades do mercado aconselharem a operação de vôos de reforço, as Autoridades examinarão favoravelmente a concessão de tais serviços com qualquer das aeronaves autorizadas ou, excepcionalmente, com outro tipo de aeronave.

2) MUDANÇA DE BITOLA

Ambas as Delegações acordaram incluir, como Seção do Anexo do Acordo Aéreo, vigente entre os dois países, assinado em 28 de novembro de 1949, uma cláusula sobre mudança de bitola nos seguintes termos:

Na operação dos serviços acordados, a empresa designada espanhola terá direito a realizar uma mudança de bitola da aeronave utilizada, no Rio de Janeiro ou em São Paulo, com destino aos pontos além da rota, e a empresa designada do Brasil terá direito a realizar uma mudança de bitola da aeronave utilizada em Madri ou em Barcelona com destino a qualquer dos pontos além situados na Europa que fossem determinados. Qualquer operação de mudança de bitola, regular-se-á pelas disposições seguintes:

- O transporte além do ponto onde se efetuar a mudança de bitola deverá ser operado com uma só aeronave inferior à aeronave utilizada no segmento transatlântico;

- A aeronave a ser utilizada no mencionado transporte além programar-se-á de forma a fazê-la coincidir com a chegada/partida da aeronave principal, no intuito de garantir um verdadeiro e autêntico serviço de continuidade".

3. Nesse sentido, a Embaixada comunica ao Ministério que o Governo brasileiro aceita seja modificado o Anexo ao Convênio sobre Transportes Aéreos Regulares entre os dois países, de 28 de novembro de 1949, nos termos dos supra-citados pontos 1 e 2 da Ata Final da XIII Reunião de Consulta bilateral, mediante o recebimento da presente nota verbal.

A Embaixada da República Federativa do Brasil aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério de Assuntos Exteriores os protestos de sua mais alta consideração.

Madri, em 31 de outubro de 1991.

LINDOLFO LEOPOLDO COLLOR

(Of. s/nº)

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta do Processo nº 23071.011662/91-32, resolve:

Homologar o Concurso Público para provimento de cargo de Professor de 1º e 2º Graus "C" para a disciplina "Biologia" do Colégio de Aplicação "João XXIII", em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Tornar pública a classificação dos candidatos aprovados:

a- Roberto Cabral Borges, nota final 93,32..... 1º lugar
b- Adão Carneiro Silva, nota final 91,46..... 2º lugar
c- Luiz Sérgio Ribeiro, nota final 88,14..... 3º lugar
d- Mônica Pascoalina Bandeira de Mello Leite,nota final 87,02. 4º lugar
e- Regina Irene Passos de Freitas, nota final 82,83..... 5º lugar
f- José Augusto Reis, nota final 81,66..... 6º lugar
g- Rita de Cássia Almeida Lafetá, nota final 81,52..... 7º lugar
h- Maria do Carmo de Almeida Penchel, nota final 80,58..... 8º lugar
i- Rose Marie Hoffmann de Carvalho, nota final 80,43..... 9º lugar
j- Maria Amélia Franco Filó, nota final 77,40.....10º lugar
l- Lourdes Arbex Hallack, nota final 76,52.....11º lugar
m- Célio Cremonezi Filho, nota final 75,43.....12º lugar
n- Teresa Angélica Alves da Silva, nota final 75,04.....13º lugar

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PASSINI

(Of. nº 207/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 311. DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080. 003266/91-41, resolve:

Homologar a decisão da Direção do Colégio de Aplicação, no que se refere ao Concurso Público para Professor de 1º e 2º graus, Classe "C", respectivamente:

1 - COLEGIO DE APLICAÇÃO - C.A.

1.1 - CAMPO DE CONHECIMENTO: QUÍMICA

VAGA: 01 (uma) EDITAL Nº 203/DP/91

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

1º - Ligia Catarina Mello Ferreira 78,91
2º - Augusto Suzin Ceccato 74,88

BRUNO RODOLFO SCHLEMPER JÚNIOR

(Of. nº 102/92)